



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 636 • Capão Bonito, 29 de novembro de 2019

www.capaobonito.sp.gov.br

Caravana de Natal da Coca-Cola passará em Capão Bonito nesta segunda-feira (02)

Pelo terceiro ano consecutivo, Capão Bonito receberá a tradicional Caravana iluminada da Coca-Cola, que será mais uma atração especial das festividades natalinas do município.

A Caravana estará na cidade na próxima segunda-feira, dia 02 de dezembro, com percurso que sairá às 19h do Supermercado Super G, passará por diversas ruas e terminará com a parada de natal na Praça Rui Barbosa, onde os personagens da Coca-Cola, como o tradicional urso polar e o Papai Noel farão um verdadeiro espetáculo ao público.

Com uma frota de veículos iluminados e decorados com cenários e músicas natalinas, a Caravana promete emocionar, novamente os capão-bonitenses.

A ação é uma iniciativa da Sorocaba Refrescos, em parceria com a Prefeitura de Capão Bonito. De acordo com a Divisão Municipal de Cultura, todo o projeto e o trajeto são definidos pela própria empresa, sem que a municipalidade possa interferir.

"A Caravana, nos anos



anteriores, foi um grande sucesso, movimentando a cidade e levando milhares de pessoas às ruas para acompanhar as festividades. Temos a alegria de mais uma vez contar com esse espetáculo e essa reconhecida ação natalina em nossa cidade", destacou a equipe da Divisão de Cultura.

Confira o itinerário completo da Caravana Coca-Cola em Capão Bonito: – Sa-

ída: Supermercado Super G – Rua Antonio de Souza Lopes – nº 464 até nº 51; – Avenida Laudelino de Lima Rolim – nº 77 até nº 245; – Rua Rafael Machado Neto – nº 375 até nº 43; – Rua Dr. Theodoro Rosa de Siqueira – nº 214 até nº 159; – Rua Mauri Ferrari; – Rua Matheus Siano – nº 58 até nº 42; – Avenida João Antunes Rodrigues – nº 174 até nº 119; – Rua João de Deus Cardoso Mello – nº 380 até nº 351; – Avenida Plácido Ba-

tista da Silveira – nº 78 até nº 651; – Rua Salvador Nicácio Mendes; – Avenida Ademar de Barros – até o nº 1168; – Rua Yoiti Ikeda – nº 20 até nº 55; – Avenida Gov. Lucas Nogueira Garcez – nº 337 até nº 34; – Rua Altino Arantes – nº 304 até nº 1388; – Avenida Santos Dumont – nº 350 até nº 27; – Rua Pedro Mariano Filho – nº 652 até nº 367; – Rua Floriano Peixoto – nº 144 até nº 394; – Parada de Natal – Praça Rui Barbosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

COMUNICADO

O Secretário Municipal de Educação , Cultura , Esporte e Turismo , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas , torna público a quem possa interessar o resultado do Processo Seletivo concluído em 26/11/2019 , pela Comissão designada para a seleção de ORIENTADORES educacionais do CAMP – Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico “Prof. Zózimo Castanho de Almeida” , conforme requisitos constantes no Edital nº 01/2019.

Segue classificação :

Classificação	Nome do Candidato	RG
1º	Ricardo Elton Oliveira de Camargo	40.215.085 5
2º	Sandra Aparecida do Nascimento Camargo	25.529.106

O período de recurso ocorrerá até nos dias 02/12/2019 e 03/12/2019 a ser protocolado nesta Secretaria Municipal de Educação , Cultura , Esporte e Turismo das 8h às 13h.

Capão Bonito – SP, 29 de novembro de 2019

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação , Cultura , Esporte e Turismo

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto - Ramal 9904

Thiago Okamoto - Gestão de redes sociais

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do
Turvo dos Almeidas - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E-mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

RESOLUÇÃO CMC Nº 002/2019

Dispõe sobre alteração da ordem dos suplentes do segmento dos empreendedores do Conselho Municipal da Cidade.

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 236 de 24 de Abril de 2019,

Considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal da Cidade, ocorrida na 1ª reunião ordinária no dia 12 de Novembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a alteração da ordem dos membros suplentes representado no Conselho Municipal da Cidade pelo segmento dos empreendedores, ficando composta da seguinte forma:

Onde se lê: Representante dos empreendedores:

Cooperativas Locais:

Titular: Cristiano Elias Ferreira

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis;

Associação de Artesão:

Suplente: Gilson Eduardo Kurtz de Carvalho Lopes

Rede Regional Cidadania Ativa;

Setor de Comércio:

Titular: Sr. Ary de Oliveira Russo

Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Capão Bonito

Pequenos Produtores Rurais:

Suplente: Nelsi Silva

Bairro Pinhal dos Paulos.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep: 18.300-900.

Telefone: (15) 35423897

E-mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

Leia-se: Representante dos empreendedores:

Cooperativas Locais:

Titular: Cristiano Elias Ferreira

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis;

Pequenos Produtores Rurais:

Suplente: Nelsi Silva

Bairro Pinhal dos Paulos.

Setor de Comércio:

Titular: Ary de Oliveira Russo

Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Capão Bonito

Associação de Artesão:

Suplente: Gilson Eduardo Kurtz de Carvalho Lopes

Rede Regional Cidadania Ativa;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 14 de Novembro de 2019.

Ary de Oliveira Russo
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E-mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

RESOLUÇÃO CMC Nº 003/2019

Dispõe sobre Comitê Técnico para criação de normas e diretrizes das Transferências de recursos oriundos aos termos de parceria e emenda impositiva.

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 236 de 24 de Abril de 2019,

Considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal da Cidade, ocorrida na reunião extraordinária no dia 19 de Novembro de 2019;

Considerando o disposto no art. 26 § 1, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a composição dos membros do Comitê Técnico para criação de normas e diretrizes referente as Transferências de recursos oriundos aos termos de parceria e emenda impositiva, conforme disposto no artigo 14, § 15 da Lei nº 236 de 24 de Abril de 2019.

Coordenador:

Representando segmento dos Conselhos Municipais:

Francisco Lino Santana da Silva – RG: 33.341.037-3 e CPF: 268.289.508-52

Membros:

Representando segmento do Poder Executivo:

Rafael Machado Neto – RG: 47.709.216-0 e CPF: 407.651.348-70

Representando segmento dos Empreendedores:

Cristiano Elias Ferreira – RG: 34.191.173-2 e CPF: 300.639.838-69

Representando segmento dos Movimentos Sociais:

Maria de Lourdes T. Miyada – RG: 20.818.765-0 e CPF: 139.060.608-29

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 22 de Novembro de 2019.

ARY DE OLIVEIRA RUSSO

Presidente do Conselho Municipal da Cidade



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

RESOLUÇÃO CMC Nº 004/2019

Dispõe sobre solicitação de transporte para locomoção dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 236 de 24 de Abril de 2019,

Considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal da Cidade, ocorrida na reunião extraordinária no dia 19 de Novembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a liberação do carro da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme autorização do Secretário Municipal de Planejamento Sr. Eder em reunião, somente se solicitado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião agendada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 22 de Novembro de 2019.

ARY DE OLIVEIRA RUSSO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

DECRETO Nº 122/19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de Membro do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 9201/1/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a composição de Membros Representantes do Poder público (APTA - POLO REGIONAL SUDOESTE PAULISTA) do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para constar como Membro Suplente o Senhor **JAIRO ELIESER DA SILVA**, portador do RG nº 14.859.570, em substituição ao Membro Cristina Fachini, permanecendo a Senhora Vera Lúcia Nishijima Paes de Barros como Titular.

Parágrafo único. Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 109/2019, não afetados pelas modificações introduzidas por este instrumento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 123/19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Hóspede Oficial do Município de Capão Bonito, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 21/11/2019, estará visitando nossa cidade, o Excelentíssimo Senhor Alziro Kuhne de Oliveira, DD. Governador Distrital do Rotary Club – 4621, Ano Rotário 2019/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica considerado Hóspede Oficial do Município de Capão Bonito, o Excelentíssimo Senhor Governador do Rotary – 4621, Senhor **ALZIRO KUHNE DE OLIVEIRA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 125/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre regulamentação de permissão a título oneroso de espaços públicos, com exceção da Praça Rui Barbosa, com tempo determinado, para instalação de equipamento móvel (banca, barraca, trailer e outros), para fins de atividades comerciais, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a permissão a título oneroso de espaços públicos, com exceção da Praça Rui Barbosa, com tempo determinado, para instalação de equipamento móvel (banca, barraca, trailer e outros), para fins de atividades comerciais.

§ 1º. Para autorização da instalação dos equipamentos, haverá a necessidade do cumprimento das seguintes exigências:

- I- Estar devidamente cadastrado junto à municipalidade através de inscrição municipal de acordo com atividade a ser exercida e documentações exigidas na Lei Complementar nº 200/2017.
- II- Ter sua localização aprovada pela Prefeitura;
- III- Não atrapalhar o trânsito;
- IV- Não dificultar o trânsito de pedestres pelos passeios públicos;
- V- Para a transferência de local, o proprietário deverá solicitar previamente autorização à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas;
- VI- Indicação do ramo de atividade;

§ 2º. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Não será expedida permissão para exploração de mais de uma banca, barraca, trailer e outros, para o mesmo interessado, salvo motivo de conveniência pública, devidamente justificado pela autoridade competente, através de despacho em processo próprio.

Art. 3º As despesas de água, energia elétrica e outras necessárias ao bom funcionamento das atividades permitidas, serão de inteira responsabilidade do permissionário.

Parágrafo único. Caso o permissionário opte por utilizar de água e energia elétrica da Municipalidade, caso disponível no local solicitado, será cobrada taxa mensal no valor de 04 (quatro) UFESP's a ser recolhida junto a Tesouraria Municipal.

Art. 4º Todas as despesas com a instalação da banca, barraca, trailer e outros serão de inteira responsabilidade do permissionário, inclusive os reparos que possam ocorrer nos passeios públicos.

Art. 5º É terminantemente proibido depositar lixo ou resíduos nos logradouros públicos, como também, proceder a varrição de resíduos, do interior da banca, barraca, trailer e outros para as áreas de uso comum.

Parágrafo único. Os resíduos oriundos das atividades permitidas deverão ser recolhidos em sacos plásticos ou outro e depositados no passeio, em horário em que se habitualmente a Prefeitura realiza a coleta de lixo.

Art. 6º São obrigações comuns a todos os permissionários e seus empregados ou prepostos, além de outras que venham a ser estabelecidas:

§ 1º. Não ocupar área superior à inicialmente destinada pela Prefeitura, salvo quando expressamente autorizada.

§ 2º. Manter a área ocupada em perfeito estado de conservação e asseios.

§ 3º. Manter pessoal suficiente e convenientemente trajado para atendimento ao público.

§ 4º. Zelar pela ordem e fama do local, impedindo permanência de elementos perturbadores da disciplina e tranquilidade pública.

§ 5º. Cumprir fielmente, as exigências e determinações legais para o exercício da atividade.

§ 6º. Usar de urbanidade e respeito com o público e com representantes de órgãos oficiais.

§ 7º. Não utilizar as lixeiras destinadas ao uso dos pedestres, como depósito de lixo proveniente de banca, barraca, trailer e outros.

§ 8º. Não explorar ramo diverso do permitido.

Art. 7º Havendo a desistência de exploração do comércio permitido ou revogação da permissão, o permissionário será obrigado a executar a retirada da banca, barraca, trailer e outros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obrigando-se a reconstrução do passeio se o mesmo for danificado.

Art. 8º A permissão a título oneroso de espaços públicos, para instalação de equipamento móvel (banca, barraca, trailer e outros), terá vigência até a data de 31/12/2020.

Art. 9º Para a permissão dos espaços públicos deste Município, para instalação de equipamento móvel (banca, barraca, trailer e outros), fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento prévio do valor da taxa de 4 UFESP's, e de 2 UFESP's referente a taxa de vistoria.

Art. 10. A solicitação deverá ser efetuada através de Protocolo, na Seção de Protocolo Geral e o pagamento deverá ser efetuado junto a Tesouraria Municipal.

Parágrafo único. A solicitação para instalação deverá estar devidamente fundamentada, acompanhada de croqui, projetos e detalhamentos necessários ao perfeito exame da solicitação.

Art. 11. O descumprimento aos termos deste Decreto, como a utilização para fins que não estejam em conformidade com a autorização expedida pelo Poder Público, acarretará a cassação para permissão de funcionamento, bem como incidirá a pena de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor das taxas constante do art. 9º deste Decreto.

Art. 12. A constatação do descumprimento aos demais termos constantes deste Decreto (com exceção do previsto no art. 11)

por parte dos agentes de fiscalização municipal, ensejará na aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor das taxas constantes do art. 9º deste Decreto.

Art. 13. Os pagamentos referentes ao art. 3º deste Decreto, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês através de guia de recolhimento expedida pela Divisão de Tributos Municipal.

Parágrafo único. A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora da seguinte forma:

- I- multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor do tributo;
- II- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor do tributo.

Art. 14. Caso o permissionário fique inadimplente junto a Municipalidade com as taxas mensais observadas acima por mais de 90 (noventa) dias, ensejará na cassação da inscrição municipal e permissão de uso de espaço público, sendo lançado os débitos em Dívida Ativa da Municipalidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 126/19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder á abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.663, de 22 de novembro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Termo de Colaboração para o Programa Criança Feliz, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2162		SERV.PROT. SOC. BAS/PRIM. INFÂNCIA =TRANSF. INST. PRIVADAS	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (Fr.5)	R\$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1051		INFRA-ESTRUTURA- RECAP E PAVIMENTAÇÃO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. F 546 (Fr. 1)	R\$ 25.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 127/19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.664, de 22 de novembro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais), necessários para atender despesas com: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00 02.05.00 02.05.01 08.244.0006.2141	3.3.90.32	PODER EXECUTIVO (P. M) SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMENDAS IMPOSITIVAS = DESENV. SOCIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 137 R\$ 15.000,00
02.08.00 02.08.01 10.301.0015.2093	3.1.90.11 3.1.90.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 433 R\$ 192.000,00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 434 R\$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. R\$ 307.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00 02.05.00 02.05.01 08.244.0006.2141	3.3.90.39	PODER EXECUTIVO (P. M) SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMENDAS IMPOSITIVAS = DESENV. SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO. F. 138 R\$ 15.000,00
02.08.00 02.08.01 10.301.0015.2093	3.1.90.11 3.3.90.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL REDUÇÃO F. 432 R\$ 192.000,00 MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO. F. 437 R\$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO. R\$ 307.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



DECRETO Nº 128/19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.665, de 22 de novembro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 683.400,00 (Seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Obrigações Patronais, Pensões e Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.03	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILA APARECIDA		
04.122.0002.2007	GESTÃO DA ADM. REG. VILA APARECIDA	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 20	RS	25.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 21	RS	7.500,00
02.01.05	CONSELHO TUTELAR		
08.243.0002.2009	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 34	RS	33.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 36	RS	10.000,00
02.02.00	SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO		
02.02.01	GAB. SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0003.2011	GESTÃO DA SEC. GOVERNO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 41	RS	27.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 42	RS	13.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		
02.04.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0005.2023	GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 49	RS	10.000,00
02.06.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0007.2048	GESTÃO DA SECRET. ADM. E FINANÇAS	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 144	RS	7.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 145	RS	9.300,00
02.06.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0007.2050	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 153	RS	16.000,00
02.06.03	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
04.123.0007.2051	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 164	RS	11.000,00
02.06.05	ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA		
28.846.0008.0002	INATIVOS E PENSIONISTAS	3.1.90.03	
	PENSÕES		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 191	RS	34.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
02.07.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
12.122.0009.2055	GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 198	RS	17.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 199	RS	16.000,00
02.07.05	DIVISÃO CENTRAL ALIMENTÍCIA		
12.306.0010.2076	GESTÃO DA CENTRAL ALIMENTÍCIA	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 327	RS	41.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 328	RS	8.000,00
02.07.07	ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2081	ENSINO SUPERIOR	3.3.90.48	
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 353	RS	25.000,00
02.07.09	DIVISÃO DA CULTURA		
13.392.0014.2083	GESTÃO DA CULTURA	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 358	RS	3.600,00
02.07.10	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		
27.812.0014.2087	GESTÃO DA DIV. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 371	RS	12.000,00
02.07.11	DIVISÃO DE TURISMO		
23.695.0014.2089	GESTÃO DA DIVISÃO DE TURISMO	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 382	RS	1.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
20.122.0016.2106	GESTÃO DO GABINETE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 504	RS	100.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 505	RS	69.000,00
02.09.02	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.2107	GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 514	RS	67.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 515	RS	24.000,00
02.09.03	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.542.0016.2108	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 521	RS	24.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 522	RS	4.000,00
02.09.06	DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0017.2111	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 536	RS	16.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 537	RS	15.000,00
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.2132	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 555	RS	14.000,00
02.09.08	DEMULTRAN		
15.452.0022.2136	GESTÃO DO DEMULTRAN	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 575	RS	9.000,00
15.452.0022.2139	GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 585	RS	3.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 586	RS	5.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.12.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.121.0021.2129	GESTÃO DO GABINETE/PLANEJAMENTO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 602	RS	7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			RS 683.400,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0002.2002	GESTÃO DO GABINETE	3.3.71.70	
	RATÍO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
	REDUÇÃO F. 04	RS	3.600,00
02.01.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
08.244.0002.2005	GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.39	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 17	RS	6.000,00
02.01.04	CONTROLE INTERNO		
04.124.0002.2008	GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 28	RS	34.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	REDUÇÃO F. 29	RS	8.000,00
02.04.00	SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		
02.04.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0005.2023	GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 48	RS	33.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 52	RS	7.000,00
02.06.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0007.2050	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	
	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 155	RS	15.000,00
02.06.03	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
04.123.0007.2051	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 163	RS	20.000,00
02.06.04	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
04.123.0007.2052	GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 173	RS	9.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	REDUÇÃO F. 174	RS	7.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0009.1013	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	4.4.90.51	
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 209	RS	9.000,00
	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES/ CRECHES		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 240	RS	8.000,00
	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ ESCOLA		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 252	RS	16.000,00
02.07.09	DIVISÃO DA CULTURA		
13.392.0014.2083	GESTÃO DA CULTURA	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 357	RS	7.500,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 366	RS	8.000,00
13.392.0014.2086	REGIME DE ADIANTAMENTO	3.3.90.39	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 369	RS	3.000,00
02.07.10	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		
27.812.0014.2087	GESTÃO DA DIV. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	REDUÇÃO F. 372	RS	1.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 374	RS	16.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.1040	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	4.4.90.52	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 511	RS	6.000,00
02.09.03	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.542.0016.2108	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.30	
	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 524	RS	3.000,00
02.09.06	DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0017.2111	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS	3.3.90.36	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 540	RS	28.000,00
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.1051	INFRA-ESTRUTURA – RECAP E PAVIMENTAÇÃO	4.4.90.51	
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 546 (Fr. 1)	RS	100.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 549 (Fr.8)	RS	25.000,00
15.452.0017.1054	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	4.4.90.52	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 552	RS	10.000,00
15.452.0017.1061	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61	
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
	REDUÇÃO F. 553	RS	9.300,00
15.452.0017.2134	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.30	
	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 564	RS	67.000,00
02.09.08	DEMULTRAN		
06.181.0022.2135	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA	3.3.90.48	
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 570	RS	69.000,00
15.452.0022.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	4.4.90.52	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 571	RS	15.000,00
15.452.0022.1062	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4.4.90.52	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 572	RS	20.000,00
15.452.0022.2136	INFRAESTRUTURA-INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE	4.4.90.51	
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 573	RS	4.000,00
3.1.90.11	GESTÃO DO DEMULTRAN		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 574	RS	14.000,00
3.3.90.40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 578	RS	10.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
	REDUÇÃO F. 580	RS	14.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.12.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
04.121.0021.2130	GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 610	RS	4.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	REDUÇÃO F. 611	RS	

DECRETO Nº 129/19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.666, de 22 de novembro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.843.200,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Material de Consumo, Subvenções Sociais, Equipamento e Material Permanente e Contratação por Tempo Determinado, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 01 R\$ 377.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 02 R\$ 106.000,00
02.05.00		SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0006.2029		SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA/ SCFV IDOSO
	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 061 R\$ 3.000,00
08.241.0006.2035		SERV. PROT. SOC. ESPEC MÉDIA COMPLEX/QUERO VIDA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 063 R\$ 2.000,00
08.243.0006.2031		SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA/SCFV – C.ADOLESCENTE
	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 081 R\$ 3.000,00
08.243.0006.2037		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/CUMP. MED
	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 084 R\$ 2.000,00
08.243.0006.2041		PROT. SOC.ESP.ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 086 R\$ 1.500,00
08.244.0006.2028		SERV. PROT. SOC. BÁSICA/PRIM. INFÂNCIA “CRIANÇA FELIZ”
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 103 R\$ 1.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 104 R\$ 6.400,00
08.244.0006.2033		SERV. PROT. BÁSICA INTEG A FAMILIA PAIF
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 112 R\$ 37.540,00
08.244.0006.2034		SERV. PROT. BÁSICA E ATEND. PBV III CRASS VOLANTE
	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.244.0006.2039	3.3.50.43	SUPLEMENTAÇÃO. F. 116	R\$ 3.000,00
		SERV. PROT.SOC.ESP MÉDIA COMPLEX/ ATEND. FAMILIA	
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
08.244.0006.2042	4.4.90.52	SUPLEMENTAÇÃO. F. 122	R\$ 11.100,00
		APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	
		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
08.244.0006.2044	3.3.90.30	SUPLEMENTAÇÃO. F. 125	R\$ 5.500,00
		BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA	
		MATERIAL DE CONSUMO	
	3.3.90.39	SUPLEMENTAÇÃO. F. 129	R\$ 3.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
08.244.006.2045	3.3.50.43	SUPLEMENTAÇÃO. F. 131	R\$ 6.600,00
		BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA	
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 133	R\$ 9.360,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
04.122.0007.2050	3.1.90.11	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 152	R\$ 76.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO	
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.2057	3.1.90.11	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL	
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 218	R\$ 522.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 219	R\$ 120.000,00
12.365.0009.2060	3.1.90.04	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA	
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 244	R\$ 163.000,00
	3.1.90.11	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 246	R\$ 95.000,00
12.365.0009.2061	3.1.90.04	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA /CRECHES	
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 257	R\$ 62.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 259	R\$ 61.200,00
02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.09.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2092	3.1.90.11	GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA	
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F. 415	R\$ 166.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 1.843.200,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 130/19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.667, de 22 de novembro de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 2.769.700,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Contratação por Tempo Determinado, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Subvenções Sociais e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2026	GESTÃO DO FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 90	RS	63.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 91	RS	16.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.2060	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 245	RS	27.000,00
02.07.04	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA		
12.361.0009.2064	GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST)		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 277	RS	151.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 278	RS	805.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 279	RS	518.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 280	RS	110.000,00
12.365.0009.2067	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA(60%PROF. MAGIST)		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 296	RS	285.000,00
12.365.0009.2070	GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (60% PROF. MAGIST)		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 308	RS	11.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 309	RS	11.100,00
12.366.0009.2073	GESTÃO DO FUNDEB EJA (60% PROF. MAGIST)		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 320	RS	12.100,00
12.366.0009.2074	GESTÃO DO FUNDEB EJA (40% DEM. DESPESAS)		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 322	RS	4.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 323	RS	500,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0015.2091	FMS- GESTÃO DA SEC. SAÚDE E DEPENDÊNCIAS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 392	RS	29.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 393	RS	36.000,00
10.301.0015.2092	GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 416	RS	49.000,00
10.301.0015.2093	EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 434	RS	200.000,00
10.301.0015.2095	TRANSF.INSTIT. PRIVADAS / ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 443	RS	100.000,00
10.302.0015.2098	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 459	RS	12.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 460	RS	17.000,00
10.304.0015.2102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 473	RS	67.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 474	RS	13.000,00
10.305.0015.2103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 483	RS	56.000,00
10.305.0015.2104	ACÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS = ACE		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 497	RS	45.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 498	RS	16.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.1052	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 550	RS	82.000,00
15.452.0017.2132	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 554	RS	11.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		

SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 559	RS	23.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		RS 2.769.700,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0006.2031	SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA/ SCFV C. ADOLESCENTE		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 75	RS	16.000,00
08.244.0006.2028	SERV. PROT. SOC. BÁSICA/ PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 101	RS	43.000,00
08.244.006.2032	SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 105	RS	20.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.2061	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 258	RS	27.000,00
02.07.04	FUNDEB= FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0009.1023	REFORMA E AMPLIAÇÕES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 274	RS	305.000,00
12.361.0009.2064	GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGISTERIO)		
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAL REQUISITADO		
	REDUÇÃO F. 282	RS	130.000,00
12.361.0009.2065	GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS – PESSOAL CIVIL)		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 283	RS	210.000,00
12.361.0009.2066	GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS)		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 288	RS	500.000,00
12.365.0009.1025	REFORMA E AMPLIAÇÕES / PRÉ-ESCOLA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 292	RS	285.000,00
12.365.0009.1026	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES/ CRECHES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 293	RS	110.000,00
12.365.0009.1027	REFORMA E AMPLIAÇÕES / CRECHES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 294	RS	178.000,00
12.365.0009.2067	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST.)		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	REDUÇÃO F. 295	RS	38.700,00
12.365.0009.2069	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA(40% DEMAIS DESPESAS)		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 305	RS	151.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 412	RS	29.000,00
10.301.0015.1038	INFORMATIZAÇÃO DAS UBS		
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 413	RS	49.000,00
10.301.0015.2092	GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 424	RS	14.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIO FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 430	RS	22.000,00
10.301.0015.2094	REGIME DE ADIANTAMENTOS		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 441	RS	13.000,00
10.301.0015.2096	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – AQUIS. MEDICAMENTOS		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 446	RS	56.000,00
10.302.0015.1059	CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPEC. MÉDICAS (POLICLINICA)		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 455	RS	200.000,00
10.302.0015.2098	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 464 (Fr 1)	RS	45.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 465 (Fr 5)	RS	183.000,00
10.304.0015.2102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 480	RS	12.000,00
10.305.0015.2103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 489	RS	17.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.1051	INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 546 (Fr 1)	RS	82.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 548 (Fr 5)	RS	11.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 549 (Fr 8)	RS	23.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			RS 2.769.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 131/19, DE 25 DE NOVEMBRO 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único da Lei nº 4.541, de 30 de novembro de 2018, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
02.07.05		DIVISÃO CENTRAL ALIMENTÍCIA		
12.306.0010.2120		MERENDA ESCOLAR/ QESE		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 336	R\$	98.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 560	R\$	210.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	308.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.06.00		SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.05		ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA		
99.999.0008.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		REDUÇÃO F. 197	R\$	308.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$	308.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 25 de Novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI Nº 4.661, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 017/2019) – do Vereador Rafael Batista da Silveira Sousa.



Dispõe sobre a inclusão de filé de tilápia no cardápio da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É item obrigatório no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município, o filé de tilápia.

Parágrafo único. O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos, devendo o setor competente da municipalidade verificar com habitualidade os produtos que são fornecidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI N° 4.662, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Inclusão de Ação e Adequação dos valores constantes nos Anexos da Lei n° 4.658, de 23 de outubro de 2019 (Alteração PPA 2018-2021 e LDO 2020), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluso Ação e adequação dos Valores constantes nos Anexos da Lei n° 4.658, de 23/10/2019 (PPA 2018-2021) e (LDO 2020), da seguinte forma:

I - NO PROGRAMA: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 (CÂMARA MUNICIPAL);

INCLUSÃO DA AÇÃO: 2161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Parágrafo único. Os anexos referidos no Caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",
22 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.663, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), bem como sua inclusão no PPA e LDO, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Termo de Colaboração para o Programa Criança Feliz, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2162		SERV.PROT. SOC. BAS/PRIM. INFÂNCIA =TRANSF. INST. PRIVADAS	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. (Fr.5)	R\$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1051		INFRA-ESTRUTURA- RECAP E PAVIMENTAÇÃO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. F 546 (Fr. 1)	R\$ 25.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.664, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais), necessários para atender despesas com: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2141		EMENDAS IMPOSITIVAS = DESENV. SOCIAL	
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAÇÃO. F. 137	R\$ 15.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2093		EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 433	R\$ 192.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 434	R\$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 307.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.05.00		SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2141		EMENDAS IMPOSITIVAS = DESENV. SOCIAL	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO..... F. 138	R\$ 15.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2093		EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL REDUÇÃO F. 432	R\$ 192.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO..... F. 437	R\$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$ 307.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



LEI Nº 4.665, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 683.400,00 (Seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 683.400,00 (Seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Obrigações Patronais, Pensões e Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.03	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILA APARECIDA		
04.122.0002.2007	GESTÃO DA ADM. REG. VILA APARECIDA	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 20	RS	25.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 21	RS	7.500,00
02.01.05	CONSELHO TUTELAR		
08.243.0002.2009	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 34	RS	33.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 36	RS	10.000,00
02.02.00	SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO		
02.02.01	GAB. SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0003.2011	GESTÃO DA SEC. GOVERNO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 41	RS	27.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 42	RS	13.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		
02.04.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0005.2023	GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 49	RS	10.000,00
02.06.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0007.2048	GESTÃO DA SECRET. ADM. E FINANÇAS	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 144	RS	7.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 145	RS	9.300,00
02.06.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0007.2050	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 153	RS	16.000,00
02.06.03	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
04.123.0007.2051	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 164	RS	11.000,00
02.06.05	ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA		
28.846.0008.0002	INATIVOS E PENSIONISTAS	3.1.90.03	
	PENSÕES		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 191	RS	34.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO		
02.07.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
12.122.0009.2055	GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 198	RS	17.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 199	RS	16.000,00
02.07.05	DIVISÃO CENTRAL ALIMENTÍCIA		
12.306.0010.2076	GESTÃO DA CENTRAL ALIMENTÍCIA	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 327	RS	41.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 328	RS	8.000,00
02.07.07	ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2081	ENSINO SUPERIOR	3.3.90.48	
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 353	RS	25.000,00
02.07.09	DIVISÃO DA CULTURA		
13.392.0014.2083	GESTÃO DA CULTURA	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 358	RS	3.600,00
02.07.10	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		
27.812.0014.2087	GESTÃO DA DIV. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 371	RS	12.000,00
02.07.11	DIVISÃO DE TURISMO		
23.695.0014.2089	GESTÃO DA DIVISÃO DE TURISMO	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 382	RS	1.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
20.122.0016.2106	GESTÃO DO GABINETE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 504	RS	100.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 505	RS	69.000,00
02.09.02	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.2107	GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 514	RS	67.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 515	RS	24.000,00
02.09.03	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.542.0016.2108	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 521	RS	24.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 522	RS	4.000,00
02.09.06	DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0017.2111	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 536	RS	16.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 537	RS	15.000,00
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.2132	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 555	RS	14.000,00
02.09.08	DEMUTRAN		
15.452.0022.2136	GESTÃO DO DEMUTRAN	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 575	RS	9.000,00
15.452.0022.2139	GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 585	RS	3.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 586	RS	5.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.12.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.121.0021.2129	GESTÃO DO GABINETE/ PLANEJAMENTO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO . F. 602	RS	7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			RS 683.400,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.00	CHEFIA DO EXECUTIVO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0002.2002	GESTÃO DO GABINETE	3.3.71.70	
	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
	REDUÇÃO F. 04	RS	3.600,00
02.01.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
08.244.0002.2005	GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.39	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 17	RS	6.000,00
02.01.04	CONTROLE INTERNO		
04.124.0002.2008	GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 28	RS	34.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	REDUÇÃO F. 29	RS	8.000,00
02.04.00	SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		
02.04.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0005.2023	GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 48	RS	33.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.3.90.36	
	REDUÇÃO F. 52	RS	7.000,00
02.06.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.06.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
04.122.0007.2050	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	
	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 155	RS	15.000,00
02.06.03	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
04.123.0007.2051	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 163	RS	20.000,00
02.06.04	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
04.123.0007.2052	GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 173	RS	9.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	
	REDUÇÃO F. 174	RS	7.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0009.1013	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	4.4.90.51	
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 209	RS	9.000,00
	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES/ CRECHES	4.4.90.51	
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 240	RS	8.000,00
12.365.0009.1020	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ ESCOLA	3.3.90.39	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 252	RS	16.000,00
02.07.09	DIVISÃO DA CULTURA		
13.392.0014.2083	GESTÃO DA CULTURA	3.1.90.11	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 357	RS	7.500,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	
	REDUÇÃO F. 366	RS	8.000,00
02.07.10	REGIME DE ADIANTAMENTO		
27.812.0014.2087	GESTÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO	3.3.90.39	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 369	RS	3.000,00
02.07.11	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		
27.812.0014.2087	GESTÃO DA DIV. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3.1.90.13	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	REDUÇÃO F. 372	RS	1.000,00
02.09.00	MATERIAL DE CONSUMO		
20.606.0016.1040	REDUÇÃO F. 374	RS	16.000,00
02.09.01	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.02	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20.606.0016.1040	AQUISIÇÃO DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS	4.4.90.52	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 511	RS	6.000,00
02.09.03	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
18.542.0016.2108	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.30	
	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 524	RS	3.000,00
02.09.06	DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS		
26.782.0017.2111	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS	3.3.90.36	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 540	RS	28.000,00
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.1051	INFRA-ESTRUTURA – RECAP E PAVIMENTAÇÃO	4.4.90.51	
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 546 (Fr.1)	RS	100.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51	
	REDUÇÃO F. 549 (Fr.8)	RS	25.000,00
15.452.0017.1054	AQUISIÇÃO DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS	4.4.90.52	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 552	RS	10.000,00
15.452.0017.1061	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61	
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15.452.0017.2134	
	REDUÇÃO F. 553	RS	9.300,00
02.09.08	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.30	
06.181.0022.2135	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 564	RS	67.000,00
15.452.0022.1056	DEMUTRAN	3.3.90.48	
	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA		
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 570	RS	69.000,00
15.452.0022.1057	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	4.4.90.52	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 571	RS	15.000,00
15.452.0022.1062	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4.4.90.51	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 572	RS	20.000,00
15.452.0022.2136	INFRAESTRUTURA-INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE	3.1.90.11	
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 573	RS	4.000,00
	GESTÃO DO DEMUTRAN	3.3.90.36	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 574	RS	14.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.3.90.40	
	REDUÇÃO F. 578	RS	10.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
	REDUÇÃO F. 580	RS	14.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL		

LEI Nº 4.666, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.843.200,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.843.200,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Material de Consumo, Subvenções Sociais, Equipamento e Material Permanente e Contratação por Tempo Determinado, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 01	R\$ 377.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F. 02	R\$ 106.000,00
02.05.00		SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0006.2029		SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA/ SCFV IDOSO	
	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 061	R\$ 3.000,00
08.241.0006.2035		SERV. PROT. SOC. ESPEC MÉDIA COMPLEX/QUERO VIDA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 063	R\$ 2.000,00
08.243.0006.2031		SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA/SCFV – C.ADOLESCENTE	
	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 081	R\$ 3.000,00
08.243.0006.2037		SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/CUMP. MED	
	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 084	R\$ 2.000,00
08.243.0006.2041		PROT. SOC.ESP.ALTA COMPLEX/ABRIGO C.ADOLESCENTE	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 086	R\$ 1.500,00
08.244.0006.2028		SERV. PROT. SOC. BÁSICA/PRIM. INFÂNCIA “CRIANÇA FELIZ”	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 103	R\$ 1.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 104	R\$ 6.400,00
08.244.0006.2033		SERV. PROT. BÁSICA INTEG A FAMÍLIA PAIF	
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 112	R\$ 37.540,00

08.244.0006.2034	3.3.90.39	SERV. PROT. BÁSICA E ATEND. PBV III CRASS VOLANTE OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO. F. 116 R\$ 3.000,00
08.244.0006.2039	3.3.50.43	SERV. PROT.SOC.ESP MÉDIA COMPLEX/ ATEND. FAMILIA SUBVENÇÕES SOCIAIS SUPLEMENTAÇÃO. F. 122 R\$ 11.100,00
08.244.0006.2042	4.4.90.52	APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SUPLEMENTAÇÃO. F. 125 R\$ 5.500,00
08.244.0006.2044	3.3.90.30	BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA MATERIAL DE CONSUMO SUPLEMENTAÇÃO. F. 129 R\$ 3.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SUPLEMENTAÇÃO. F. 131 R\$ 6.600,00
08.244.0006.2045	3.3.50.43	BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA SUBVENÇÕES SOCIAIS SUPLEMENTAÇÃO. F. 133 R\$ 9.360,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.2050	3.1.90.11	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL SUPLEMENTAÇÃO .. F. 152 R\$ 76.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.2057	3.1.90.11	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL SUPLEMENTAÇÃO .. F. 218 R\$ 522.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO .. F. 219 R\$ 120.000,00
12.365.0009.2060	3.1.90.04	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SUPLEMENTAÇÃO .. F. 244 R\$ 163.000,00
	3.1.90.11	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO .. F. 246 R\$ 95.000,00
12.365.0009.2061	3.1.90.04	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA /CRECHES CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SUPLEMENTAÇÃO .. F. 257 R\$ 62.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO .. F. 259 R\$ 61.200,00
02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2092	3.1.90.11	GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL SUPLEMENTAÇÃO .. F. 415 R\$ 166.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. R\$ 1.843.200,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.667, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 2.769.700,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 2.769.700,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), necessários para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Contratação por Tempo Determinado, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Subvenções Sociais e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2026	GESTÃO DO FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
3.1.90.13	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 90	RS	63.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 91	RS	16.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO		
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.2060	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 245	RS	27.000,00
02.07.04	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA		
12.361.0009.2064	GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST)		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 277	RS	151.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 278	RS	805.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 279	RS	518.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 280	RS	110.000,00
12.365.0009.2067	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA(60%PROF. MAGIST)		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 296	RS	285.000,00
12.365.0009.2070	GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (60% PROF. MAGIST)		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 308	RS	11.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 309	RS	11.100,00
12.366.0009.2073	GESTÃO DO FUNDEB EJA (60% PROF. MAGIST)		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 320	RS	12.100,00
12.366.0009.2074	GESTÃO DO FUNDEB EJA (40% DEM. DESPESAS)		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 322	RS	4.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 323	RS	500,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0015.2091	FMS- GESTÃO DA SEC. SAÚDE E DEPENDÊNCIAS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 392	RS	29.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 393	RS	36.000,00
10.301.0015.2092	GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 416	RS	49.000,00
10.301.0015.2093	EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 434	RS	200.000,00
10.301.0015.2095	TRANSF.INSTIT. PRIVADAS / ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 443	RS	100.000,00
10.302.0015.2098	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 459	RS	12.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 460	RS	17.000,00
10.304.0015.2102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 473	RS	67.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 474	RS	13.000,00
10.305.0015.2103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 483	RS	56.000,00
10.305.0015.2104	ACÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS = ACE		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 497	RS	45.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 498	RS	16.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.1052	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 550	RS	82.000,00
15.452.0017.2132	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 554	RS	11.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		

	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 559	RS	23.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			RS 2.769.700,00
Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:			
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0006.2031	SERV. PROT. SOCIAL BÁSICA/ SCFV - P. ADOLESCENTE		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 75	RS	16.000,00
08.244.0006.2028	SERV. PROT. SOC. BÁSICA/ PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 101	RS	43.000,00
08.244.006.2032	SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA = PAIF		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 105	RS	20.000,00
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO		
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.2061	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 258	RS	27.000,00
02.07.04	FUNDEB= FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0009.1023	REFORMA E AMPLIAÇÕES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 274	RS	305.000,00
12.361.0009.2064	GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGISTÉRIO)		
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAL REQUISITADO		
	REDUÇÃO F. 282	RS	130.000,00
12.361.0009.2065	GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS – PESSOAL CIVIL)		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	REDUÇÃO F. 283	RS	210.000,00
12.361.0009.2066	GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS)		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 288	RS	500.000,00
12.365.0009.1025	REFORMA E AMPLIAÇÕES / PRÉ-ESCOLA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 292	RS	285.000,00
12.365.0009.1026	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES/ CRECHES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 293	RS	110.000,00
12.365.0009.1027	REFORMA E AMPLIAÇÕES / CRECHES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 294	RS	178.000,00
12.365.0009.2067	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST.)		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	REDUÇÃO F. 295	RS	38.700,00
12.365.0009.2069	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA(40% DEMAIS DESPESAS)		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 305	RS	151.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 412	RS	29.000,00
10.301.0015.1038	INFORMATIZAÇÃO DAS UBS		
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 413	RS	49.000,00
10.301.0015.2092	GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 424	RS	14.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIO FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 430	RS	22.000,00
10.301.0015.2094	RÉGIME DE ADIANTAMENTOS		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 441	RS	13.000,00
10.301.0015.2096	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – AQUIS. MEDICAMENTOS		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO F. 446	RS	56.000,00
10.302.0015.1059	CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPEC. MÉDICAS (POLICLINICA)		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 455	RS	200.000,00
10.302.0015.2098	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 464 (Fr 1)	RS	45.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO F. 465 (Fr 5)	RS	183.000,00
10.304.0015.2102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO F. 480	RS	12.000,00
10.305.0015.2103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
	REDUÇÃO F. 489	RS	17.000,00
02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.09.07	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0017.1051	INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 546 (Fr 1)	RS	82.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 548 (Fr 5)	RS	11.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO F. 549 (Fr 8)	RS	23.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			RS 2.769.700,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.668, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.



(Projeto de Lei nº 072/2019) - do Executivo Municipal, com Emenda Supressiva da Comissão de Finanças e Orçamento e Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capão Bonito - SP, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capão Bonito para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 154.500.000,00 (Cento e cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 154.500.000,00 (Cento e cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais) e em R\$ 149.700.000,00 (Cento e quarenta e nove milhões e setecentos mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	157.360.000,00
1.1. Receita Tributária	19.045.000,00
1.2. Receita de Contribuições	2.191.000,00
1.3. Receita Patrimonial	536.000,00
1.6. Receita de Serviços	262.000,00
1.7. Transferências Correntes	134.528.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	798.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	11.612.000,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	200.000,00
2.4. Transferências de Capital	11.412.000,00
9.1. Deduções da Receita Fundeb	-14.472.000,00
TOTAL	154.500.000,00

§ 2º. A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.800.000,00
02.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO	4.533.000,00
02.02 - SECRETARIA MUN. GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	387.000,00
02.04 - SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	1.237.000,00
02.05 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.069.000,00
02.06 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15.437.000,00
02.07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	55.492.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	41.120.000,00
02.09 - SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	24.463.000,00
02.10 - FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	142.000,00
02.11 - FUNDO MUN. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	175.000,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.645.000,00
TOTAL	154.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	4.800.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	12.299.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.612.000,00
10. SAÚDE	41.120.000,00
12. EDUCAÇÃO	54.164.000,00
13. CULTURA	801.000,00
15. URBANISMO	18.662.000,00
16. HABITAÇÃO	175.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	281.000,00
20. AGRICULTURA	3.441.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	108.000,00
26. TRANSPORTE	2.029.000,00
27. DESPORTO E LAZER	419.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	7.848.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.691.000,00
TOTAL	154.500.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
031. AÇÃO LEGISLATIVA	4.800.000,00
121. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.645.000,00
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.786.000,00
123. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.678.000,00
124. CONTROLE INTERNO	107.000,00
181. POLÍCIAMENTO	50.000,00
241. ASSISTÊNCIA AO IDOSO	236.700,00

242. ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	115.000,00
243. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.646.000,00
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.614.300,00
301. ATENÇÃO BÁSICA	18.064.000,00
302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	19.465.000,00
304. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	456.000,00
305. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	889.000,00
306. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.340.000,00
361. ENSINO FUNDAMENTAL	32.411.000,00
362. ENSINO MÉDIO	558.000,00
363. ENSINO PROFISSIONAL	67.000,00
364. ENSINO SUPERIOR	370.000,00
365. EDUCAÇÃO INFANTIL	15.701.000,00
366. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	212.000,00
392. DIFUSÃO CULTURAL	801.000,00
452. SERVIÇOS URBANOS	18.662.000,00
482. HABITAÇÃO URBANA	175.000,00
541. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4.000,00
542. CONTROLE AMBIENTAL	277.000,00
606. EXTENSÃO RURAL	1.275.000,00
695. TURISMO	108.000,00
782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.029.000,00
812. DESPORTO COMUNITÁRIO	419.000,00
843. SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	3.169.000,00
846. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.679.000,00
999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.691.000,00
TOTAL	154.500.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	127.686.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	77.528.500,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	4.000,00
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas/ sem fins Lucrativos	18.683.000,00
3.3.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos	30.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas	31.440.500,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	24.123.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	20.958.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	3.165.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.691.000,00
TOTAL	154.500.000,00

Art. 3º Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Parágrafo único. Não se efetivando até o dia 31/10/2020 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida de acordo com o previsto no Orçamento da Receita; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4º SUPRIMIDO:

- I - SUPRIMIDO;**
- II - SUPRIMIDO;**
- III - SUPRIMIDO;**
- IV - SUPRIMIDO.**

Art. 5º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as fontes de recursos das dotações, do orçamento de 2020, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único A fonte 01 - Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e fonte 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º SUPRIMIDO.

Art. 8º Será reservado na proposta orçamentária do Executivo, o limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida para atender as emendas individuais dos vereadores decorrentes do orçamento impositivo.

§ 1º. Metade do percentual definido no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. Excluem-se da receita corrente líquida as transferências voluntárias decorrentes de convênios ou contratos.

§ 3º. Os valores equivalentes a 1,2% da Receita corrente líquida serão evidenciados no orçamento à título de reserva de contingência - emendas impositivas.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal Doutor "João Pereira dos Santos Filho", 22 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

LEI MUNICIPAL Nº 4.669, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 016/2019) – do Vereador Romano José de Oliveira.

Dispõe sobre a isenção de cobrança do IPTU ao proprietário de imóvel urbano portador de doença grave (CÂNCER e AIDS) na forma que especifica.

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E É PROMULGADA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São isentos ao adimplemento de IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, os proprietários de imóveis urbanos em nosso Município, assim reconhecidos em Lei Municipal, portadores de doenças graves, Câncer ou AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), desde que preenchidos os requisitos constantes desta Lei.

Art. 2º Os munícipes que pretendam tal benefício, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Requerer administrativamente tal pleito junto ao Setor de Protocolo deste Município;
- b) Comprovar a doença através de laudo médico atualizado, com prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do requerimento, firmado por profissional médico, comprovando a doença adquirida;
- c) Possuir um único imóvel em seu nome, que lhe sirva como residência.

Parágrafo único. Somente serão beneficiados aos termos desta Lei, os proprietários de imóveis, não se estendendo tal benefício aos seus familiares.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

Art. 3º A qualquer momento pode o Executivo Municipal, fiscalizar a existência dos requisitos autorizadores de tal isenção, a fim de se evitar o cometimento de fraudes, bem como exigir exames médicos complementares para a correta aplicação desta Lei.

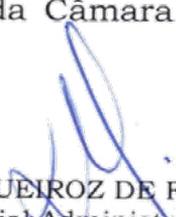
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 26 de novembro de 2019.



ADINAN MARTINS
- Presidente -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.



DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -

ORE POR CAPÃO BONITO






**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Mirim da Câmara Municipal de Capão Bonito.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

**REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MIRIM DE CAPÃO BONITO**

No intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal e as escolas do município, fica estabelecido o presente Regimento Interno da Câmara Mirim de Capão Bonito.

**TÍTULO I
Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO I
Da Eleição**

Art. 1º. O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Escola do Legislativo de Capão Bonito-ELCB, com a participação das Escolas do Município, e constará do seguinte:

I - as escolas interessadas em participar do Processo Eleitoral comunicarão a ELCB até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim, precisam estar cursando regularmente o 7º (sétimo) e o 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, e se inscreverão com a autorização dos pais ou responsáveis e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes da respectiva escola, para a consequente eleição que ocorrerá conforme calendário emitido pela ELCB;

III - a campanha para a eleição do Vereador Mirim poderá, conforme orientação de cada escola, envolver a apresentação da plataforma de trabalho do

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 011/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

Art. 5º. O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara de Vereadores de Capão Bonito, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal em exercício, chamará nominalmente por ordem alfabética os Vereadores mirins, os quais declararão pessoalmente: "Assim o Prometo", assinando em seguida o Termo de Compromisso e Posse, concluindo assim a cerimônia.

§ 1º. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim de Capão Bonito.

§ 2º. O vereador mirim ou suplente que não comparecer à Sessão de Diplomação e Posse, terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para se apresentar à Diretoria da Escola do Legislativo de Capão Bonito.

§ 3º. O não comparecimento no prazo acarretará a extinção do mandato e consequente convocação de outro aluno.

**SEÇÃO II
Da Eleição da Mesa Diretora**

Art. 7º Na Primeira sessão ordinária do mandato, sob a Presidência do Vereador mais votado será indicará um secretário para auxiliar os trabalhos e será preparada a eleição da Mesa Diretora. Após, será suspensa por 15 (quinze) minutos a sessão para inscrição das chapas para Mesa Diretora.

Art. 8º Decorrido o prazo estabelecido no art. 7º, a reunião será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do mais votado, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 9 A Mesa Diretora será composta de um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) 1º. (primeiro) secretário e um (1) 2º. (segundo) secretário.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes formalidades:

I - o presidente iniciará o processo de votação, pedindo que sejam encaminhadas à Mesa, para registro, as respectivas chapas completas;

II - a eleição da Mesa será feita em votação nominal e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim;

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 011/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

candidato, panfletos e cédulas, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV - a Escola poderá impugnar a candidatura do aluno que infringir as suas regras;

V - poderão votar nos candidatos da sua escola os alunos matriculados entre o 6º (sexto) e o 9º (nono) ano do Ensino fundamental;

VI - será estabelecido, conforme o Edital da Eleição, a quantidade de Vereadores e suplentes por escola, perfazendo sempre o total de 13 (treze) Vereadores mirins e 13 (treze) suplentes;

VII - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pela Câmara Municipal de Capão Bonito, em sessão solene;

VIII - cada Vereador Mirim terá um suplente que o acompanhará em todas as sessões, que será o subsequente na ordem de votação da própria escola; IX - não haverá recursos contra o processo eleitoral.

§ 1º. Cada Legislatura terá a duração de 1 (um) ano.

§ 2º. A Legislatura é o período correspondente ao mandato do parlamentar mirim de um ano, iniciando-se em sua posse e findando-se na última sessão ordinária no mês de novembro.

Art. 2º. O mandato do Vereador Mirim será de 1 (um) ano, vedada a sua reeleição.

**CAPÍTULO II
Da Sede**

Art. 3º. Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Capão Bonito.

**CAPÍTULO III
Da Reunião de Instalação**

SEÇÃO I

Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 4º. A posse dos eleitos à Câmara Mirim, será iniciada com o Vereador Mirim que obteve nas eleições o maior número de votos. Este tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, em pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 011/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

III - em caso de empate, será considerada eleita a chapa à qual fizer parte o Vereador Mirim mais votado no processo eleitoral.

Art. 11. O mandato da Mesa Diretora corresponderá ao mandato do Vereador Mirim.

**Seção III
Da Competência da Mesa Diretora**

Art. 12. À Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

I - declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação, assegurada plena defesa;

II - receber as proposições dos Vereadores ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

III - deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara Mirim.

**Seção IV
Do Presidente Mirim**

Art. 13. Compete ao Presidente Mirim:

I - esclarecer dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar, com auxílio dos funcionários da área Legislativa da Câmara Municipal, antes de cada recesso parlamentar, as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apertes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

**Seção V
Do Vice-Presidente Mirim**

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 011/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente Mirim:

I - Substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades da Câmara Mirim;

Seção VI
Do 1º. Secretário Mirim

Art. 15. Compete ao Secretário Mirim:

I - fazer a contagem dos Vereadores Mirins presente às Sessões;
II - ler as matérias do expediente.

III - substituir o Presidente Mirim na ausência do Presidente e do Vice-Presidente Mirim;

IV - elaborar as atas das reuniões, com auxílio dos funcionários da área Legislativa da Câmara Municipal;

VI - inscrever os oradores para uso da palavra;

VII - ler a ata da reunião anterior.

Seção VII
Do 2º. Secretário Mirim

Art. 16. Compete ao 2º. Secretário Mirim:

I - substituir o 1º. Secretário Mirim nas suas ausências, licenças e impedimentos;

II - auxiliar o 1º. Secretário no desempenho de suas atribuições.

TÍTULO II
Vereadores Mirins

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins

Art. 17. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:

I - obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - comparecer de preferência uniformizado, com o uniforme da escola que representa, às reuniões no recinto da Câmara Municipal;

III - respeitar e tratar com cortesia os Vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Capão Bonito e seus pares Vereadores Mirins;

IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V - estar em dia com suas obrigações escolares, apresentando o boletim escolar sempre que solicitado e residir no Município de Capão Bonito;

VI - justificar ausência através de aviso escrito dos pais, ofício da escola ou atestado médico;

VII - repassar informações às respectivas agremiações escolares, para a formação de informativos em cada escola.

CAPÍTULO II
Da Perda de Mandato, Licença e Renúncia

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador Mirim:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 17 deste Regimento Interno;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com as normas disciplinares estabelecidas por ato da Mesa Diretora Mirim e pela escola;

III - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

IV - deixar de frequentar a escola em caso de transferência e mudança de domicílio.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

I - ocorrer renúncia, por escrito assinado pelos pais ou responsáveis, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim;

II - ocorrer falecimento;

Art. 21. O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO III
Dos Suplentes

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse através do juramento na reunião subsequente.

Art. 23. O suplente detém os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto nos seguintes casos:

I - fazer parte da Mesa Diretora;

II - ser eleito Presidente das Comissões.

TÍTULO III
Das Reuniões da Câmara Mirim

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 24. As reuniões da Câmara Mirim serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente na segunda quinta-feira de cada mês, com início as 14h30 min., de 1º. de fevereiro até 30 de junho e de 1º. de agosto até 30 de novembro, tendo duração máxima de duas horas;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para a instalação da Legislatura e de Compromisso e Posse do Vereador Mirim, homenagens, comemorativas ou cívicas;

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

IV - secretas, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores Mirins;

V - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, desde que justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício;

VI - especiais, as realizadas a partir de fevereiro para visitação aos órgãos públicos e instituições privadas, em dias e horários previamente agendados pela ELCEB.

Art. 25. À hora do início da reunião os membros da Mesa e os Vereadores Mirins, devidamente uniformizados, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

§ 1º. O Presidente Mirim verificará, pelo livro de presença o número de Vereadores Mirins no Plenário;

§ 2º. Achando-se presentes, no mínimo, um terço (1/3) do total dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a sessão pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente sessão, iniciando os nossos trabalhos", em seguida, convidará um Vereador Mirim para proceder a leitura de um versículo bíblico.

Art. 26. As reuniões da Câmara Mirim serão públicas.

Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

CAPÍTULO II
Das Reuniões Ordinárias

Seção I
Da Estrutura Geral

Art. 27. As reuniões públicas ordinárias compõem-se de três (3) partes, a saber:

I - expediente, com duração máxima 30 (trinta) minutos;

II - ordem do Dia, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

III - explicação pessoal, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos;

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008




**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

Parágrafo único. Os horários estabelecidos no "caput" deste artigo deverão ser rigorosamente cumpridos pela Mesa Diretora, salvo deliberação do Plenário.

Seção II
Do Expediente

Art. 28. Abertos os trabalhos, o Presidente convida os Vereadores Mirins para cantarem o Hino Nacional.

Parágrafo único- Lida a ata da reunião anterior e aprovada pelo plenário, o secretário dará conhecimento em sumário das correspondências recebidas.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 29. Encerrando-se o Expediente, tratar-se-á da matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 30. O Presidente Mirim lerá ou anunciará, em síntese, o que se houver de votar ou discutir e votar.

Art. 31. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 32. As votações obedecerão à seguinte ordem:

- I – Matérias da pauta com votação única;
- II – Matérias com discussão encerrada;
- III – Demais proposições de autoria dos Vereadores Mirins.

Art. 33. Cada Vereador Mirim poderá ocupar a tribuna por até 3 (três) minutos para debater qualquer matéria em discussão, obedecendo a seguinte escala preferencial:

- I – autor;
- II – relator;
- III – demais Vereadores Mirins.

§ 1º. Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos Vereadores mirins que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

§ 2º. A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida à palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º. O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Art. 34. As proposições dos Vereadores Mirins deverão ser protocoladas junto à Direção da Câmara Municipal, até 02 (dois) dias antes do início das sessões plenárias.

Parágrafo único – Ficará designado um funcionário da área Legislativa da Câmara Municipal para acompanhar todas as sessões da Câmara Mirim e auxiliar na elaboração das matérias apresentadas em plenário.

Seção IV
Da Explicação Pessoal

Art. 35. O tempo destinado à Explicação Pessoal será dividido entre os Vereadores Mirins inscritos, proporcionalmente.

§ 1º. Até 05 (cinco) minutos antes do início da sessão, o Vereador Mirim fará inscrição para a palavra livre junto ao Secretário da Câmara Mirim.

§ 2º. Para o uso da palavra livre, será observado a ordem de inscrição.

§ 3º. O orador, ao ocupar a tribuna, abordará assunto de sua escolha.

§ 4º. Na ausência de Vereador inscrito, será sorteado um tema para que todos os Vereadores debatam suas ideias.

§ 5º. Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Mirim e ao Plenário.

§ 6º. Os apartes, que solicitarem interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo ao tema em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

§ 7º. Antes de encerrar a reunião, o Presidente Mirim convida os Vereadores Mirins para cantarem o Hino de Capão Bonito.

Seção V
Das Reuniões Extraordinárias

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

Art. 36. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Mirim.

§ 1º. As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

§ 2º. Nas reuniões Extraordinárias somente serão deliberadas matérias para a qual foi convocada.

Seção VI
Das Reuniões Itinerantes

Art. 37. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias. Também poderão ser marcadas reuniões nas dependências dos educandários.

§ 1º. As reuniões Itinerantes visam à difusão nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal e na Câmara Mirim, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Capão Bonito

CAPTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Das Comissões Permanentes

Art. 38. As Comissões Técnicas, serão compostas por quatro (04) membros são as seguintes:

I – Comissão de Justiça, Redação, Ética e Decoro Parlamentar, que apreciará:

- a) direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins.
- b) aspectos gramatical e lógico e técnica legislativa dos projetos de lei mirim e emendas a este regimento
- c) assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;
- d) votos de censura ou aplauso que envolva o nome da Câmara Mirim;
- e) consultar, instruir e julgar a conduta dos Vereadores Mirins;
- f) emitir parecer sobre os atos cometidos pelos Vereadores mirins na forma deste Regimento Interno.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades que apreciará:

- a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- b) assuntos atinentes a transporte urbano e trânsito;
- c) política e planejamento agrícola;
- d) desenvolvimento tecnológico e política municipal;
- e) outros assuntos de interesse público.

III – Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente:

- a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- d) sistema desportivo municipal e sua organização;
- e) assuntos atinentes à saúde do Município;
- f) ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- g) programas de combate às drogas;
- h) alimentação;
- i) higiene e assistência sanitária;
- j) política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo.

§ 1º. Os membros de cada comissão escolherão o presidente, que designará o relator e os membros.

§ 2º. Poderá ser emitido pareceres sob regime de urgência, desde que requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

Art. 39. Ressalvada a competência específica de cada comissão, caberão às comissões técnicas as seguintes atribuições:

I – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência;

II – Tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas;

III – Emitir os pareceres sobre os projetos encaminhados pelo Presidente Mirim.

Art. 40. Os membros das Comissões Técnicas, serão eleitos durante a primeira sessão do ano, logo após a eleição da Mesa Diretora por sorteio.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

§ 1º. A composição das comissões técnicas será de um Presidente, um relator e dois membros.

§ 2º. As reuniões das Comissões Mirins, serão estabelecidas conforme ato da Mesa Diretora Mirim, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Os membros das Comissões Mirins poderão desde que autorizados, acompanhar os trabalhos das Comissões dos Vereadores.

§ 4º. Um mesmo vereador mirim não pode ser eleito para mais de 1 (uma) comissão técnica.

Art. 41. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Capão Bonito.

TÍTULO IV
Das Proposições

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 42. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a saber:

- I – Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim;
- II – Projeto de Lei;
- III – Requerimentos;
- IV – Moções;
- V – Indicações.

Art. 43. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

- I – Tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;
- II – Deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;
- III – Forem flagrantemente antirregimentais;

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

IV – Contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

CAPÍTULO II
Das Espécies de Proposições

Seção I
Das Emendas ao Regimento Interno

Art. 44. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Capão Bonito.

Parágrafo único – Os Vereadores Mirins poderão sugerir alterações deste Regimento com as devidas justificativas.

Seção II
Dos Projetos de Lei

Art. 45. Os projetos de lei, em geral, são os meios pelos quais os Vereadores Mirins exercem sua função legislativa.

Art. 46. Os projetos de lei destinam-se a regular as matérias de competência do Município, observados os dispositivos deste Regimento Interno.

Art. 47. Quando os Projetos de Lei receberem parecer contrário de todas as comissões, serão arquivados.

Seção III
Dos Requerimentos

Art. 48. Os requerimentos consistem em todo pedido escrito de informações, destinado a qualquer autoridade.

Seção IV
Das Moções

Art. 49. Moções são proposições da Câmara Mirim a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

Parágrafo único. As moções podem ser de:

- a) protesto;
- b) repúdio;
- c) apoio;
- d) pesar por falecimento;

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

e) congratulações ou louvor.

Seção V
Das Indicações

Art. 50. Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público aos poderes e órgãos competentes.

Seção VI
Do Trâmite das Proposições

Art. 51. As proposições aprovadas pela Câmara Municipal Mirim serão submetidas à leitura no Plenário da Câmara Municipal para que os Vereadores verifiquem a conveniência e oportunidade da apresentação das proposições à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O vereador que deseje apresentar proposição aprovada pela Câmara Municipal Mirim deverá adotar o procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO V
Disposições Finais

Art. 52. O recesso da Câmara Mirim será no mesmo período da Câmara de Vereadores de Capão Bonito.

Art. 53. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capão Bonito, 19 de novembro de 2019.

ADINAN MARTINS
- Presidente -

VALDEMIR DANIEL DE QUEIROZ
- 1º. Secretário -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 09/2019 Câmara Municipal de Capão Bonito e **11/2019 SEBRAE-SP** – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 018/2019
2º Termo de Aditamento

OBJETO: Fica alterada Cláusula terceira – Forma de pagamento de acordo com o processo SEBRAE nº 473/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 28/11/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/19.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 045/19, nos termos do inciso XVII, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa Velmax Veículos LTDA, CNPJ nº 06.083.572/0003-20, para realizar o serviço de revisão dos 60.000 km (com o fornecimento das peças) do veículo oficial Chevrolet Cruze, FYC1186, no valor total de R\$ R\$1.120,93 (um mil cento e vinte reais e noventa e três centavos), conforme Processo nº 1974/2019. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 28 de novembro de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2019 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2019) – do Vereador Matheus Antonio Enei Francatto.

Outorga a Medalha Grande Mérito Chão Nascente do Paranapanema ao Ilustríssimo Sr. Márcio de Lima Renó, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado a Medalha Grande Mérito “CHÃO NASCENTE DO PARANAPANEMA” ao Ilustríssimo senhor Márcio de Lima Renó, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município, em sua área de atuação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 27 de novembro de 2019.

A D I N A N M A R T I N S
- Presidente -

VALDEMIR DANIEL DE QUEIROZ
- 1º Secretário -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
-Oficial Administrativo-

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2019) do Vereador Matheus Antonio Enei Francatto.

Outorga a Medalha Grande Mérito “Chão Nascente do Paranapanema” ao Ilustríssimo Senhor Wagner Luciano de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Outorga a Medalha Grande Mérito “CHÃO NASCENTE DO PARANAPANEMA” ao Ilustríssimo Senhor Wagner Luciano de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município em sua área de atuação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 27 de novembro de 2019.

A D I N A N M A R T I N S
- Presidente -

VALDEMIR DANIEL DE QUEIROZ
- 1º Secretário -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
-Oficial Administrativo-

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 – PROCESSO Nº 6152/2019.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens n.º **01**, com proposta no valor global de **R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais)**, a empresa licitante **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA – CNPJ: 58.295.213/0021-11**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 056/2019. Capão Bonito, 26 de Novembro de 2019.

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 – PROCESSO: 3833/2019.

Vistos, etc...

A Comissão Municipal de Seleção para o Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil, **ADJUDICOU** a proposta no valor global de **R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais)** ou no valor mensal de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** a entidade **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO – Cnpj: 45.928.603/000-96**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela Comissão Municipal de Seleção para o Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil e parecer jurídico da Chamada Pública nº 003/2019. Capão Bonito, 28 de novembro de 2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -



acessasp

**ACESSO GRÁTIS
À INTERNET.**

Rua Quintino Bocaiúva, nº 111



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.671, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) para o Exercício de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área da Educação: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), para prestar serviços neste Município, no exercício de 2020.

Art. 2º As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a ausência dos servidores titulares da área da Educação.

Parágrafo único. As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal cc. a Lei Municipal nº 2.239/2001 e alterações posteriores.

Art. 3º O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final do Processo Seletivo em vigência.

§ 1º. Esgotada a lista de classificação do Processo Seletivo finda-se as contratações.

§ 2º. A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º Fica ciente o contratado que cessada a necessidade de relevante interesse público, ou outras circunstâncias que eventualmente venham se implementar, o contrato será rescindido.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de Novembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.